



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 754540**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de bebedouro acessível para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 22 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº **032/2019**, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 02 de julho de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, documento SEI nº 4043597, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 08 de julho de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1.729,82. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação para o item, a empresa foi **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **ELETRIDAL COMERCIO DE MATERIAIS EQUIPAMENTO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1.797,94 que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – ELETRIDAL COMERCIO DE MATERIAIS EQUIPAMENTO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1.787,92. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 05 de julho de 2019, documento SEI nº 4107415, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, com data de emissão em **26 de abril de 2019**, documento SEI nº 4107433. Considerando que o edital rege no subitem 9.2.1: *"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06."* Considerando a data da convocação, o documento consultado apresenta-se fora do prazo estabelecido no edital. Considerando que, o subitem 10.14 do edital rege: *O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos",* a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI nº 4144232. Desta forma estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Deste modo, analisando a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 4107426, consta no documento a assinatura do Sr. Enzo Lauand Barros, na condição de procurador. Todavia a procuração apresentada não foi considerada pela Pregoeira, pois não foi possível certificar sua autenticidade devido o documento possuir certificação através do Cartório Azevedo Bastos e o prazo para consulta do mesmo expirou em 18/06/2019, anterior a data da convocação da empresa, impossibilitando a consulta das informações quando recebido. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital rege que *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal devidamente identificado."* Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4107433, em atenção ao documento exigido no subitem 9.2, alínea "f" que trata da **"Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal"**, este não foi considerado por não restar comprovada a

assinatura do representante. A empresa também não apresentou o **Balanço Patrimonial**, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Em relação ao **Atestado de Capacidade Técnica** apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou um único atestado, onde atesta o fornecimento de produto não compatível com o objeto licitado. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "j" do edital: *"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade."* Desta forma, por não atender a compatibilidade entre os produtos atestados e o produto licitado, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h", "i" e "j" do edital. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa à assinatura do procurador, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão da inabilitação da mesma. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 11 de julho. 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **TECNOLAR LTDA** no valor unitário do item de R\$ 1.801,11, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01 e 02 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 22/07/2019, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/07/2019, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4192411** e o código CRC **10C0A460**.

